

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

**DEFINE O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE EM 2015,
ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI
MUNICIPAL Nº 867/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008, durante o exercício financeiro de 2015 fica definido em R\$ **965,09** (novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) – 20 horas semanais e R\$ **1.930,18** (um mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos) – 40 horas semanais.

§ 1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será pago a partir de 1º de abril de 2015, retroativo a 1º de janeiro de 2015, beneficiando a todos os profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Ubajara, inclusive Professor de Educação Básica – PEB I, II e III, graduados e especialistas.

§ 2º - As diferenças salariais oriundas do novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara serão pagas de acordo com o seguinte cronograma:

ABRIL	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês janeiro
MAIO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês fevereiro
JUNHO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês março

Art. 2º. Os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

Em, 26 DE MARÇO DE 2015.


JOSE ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO - I

“Ref. ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB	1	965,09	PEB	1	1158,11	PEB	1	1278,36
	2	989,22		2	1187,06		2	1310,31
	3	1013,95		3	1216,75		3	1343,06
	4	1039,30		4	1247,17		4	1376,65
I	5	1065,27	II	5	1278,35	III	5	1411,07
	6	1091,91		6	1310,30		6	1446,34
	7	1119,22		7	1343,05		7	1482,51
	8	1147,19		8	1376,64		8	1519,56
	9	1175,86		9	1411,06		9	1557,54
	10	1205,27		10	1446,32		10	1596,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

LEI MUNICIPAL Nº 1092/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO - II

“Ref. ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – SUPERVISOR ESCOLAR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
G R A D U A D O	1	1447,65	E	1	1597,92
	2	1483,84	S	2	1637,86
	3	1520,94	P	3	1678,80
	4	1558,97	E	4	1720,79
	5	1597,96	C	5	1763,80
	6	1637,88	I	6	1807,88
	7	1678,84	A	7	1853,08
	8	1720,80	L	8	1899,41
	9	1763,82	I	9	1946,90
	10	1807,93	S	10	1995,58



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

OBJETO: **PROJETO DE LEI 08/2015**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a apresentação ao Plenário durante a **sessão de 20/03, convocada pelo Gestor Municipal**, deu ENTRADA nestas Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO e de REDAÇÃO E LEIS, o projeto de lei **8/2015**, que define o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do MUNICÍPIO DE UBAJARA. O Plenário acatou o pedido de urgência.

CONCLUSÃO E VOTO. Por considerarmos de grande importância a proposição para a classe profissional do magistério da educação básica do nosso Município, os vereadores *que compõem* estas Comissões, **OPINAM** pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos, aos 20/03 de 2015.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADECIO MUNIZ PAIVA FILHO PRESIDENTE



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

Anexo: Par conj PL 8/2015 ACS ACE

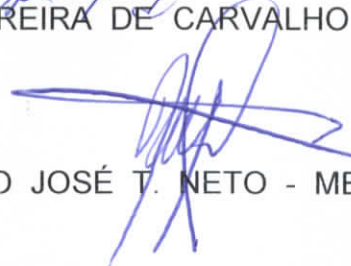

ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA RELATOR


ANTONIO DE AGUIAR PRADO MEMBRO

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO DE AGUIAR PRADO PRESIDENTE


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

REDAÇÃO E LEIS


ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA - PRESIDENTE


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Ofício 023 /2015

Ubajara, 16 de Março de 2015

Ao
Sr. Vereador
Emílio de Oliveira Silva
Presidente da câmara municipal de Ubajara

Assunto: Convocação de Seção Extraordinária

Sr. Presidente,

Tendo em vista já está tramitando nesta Augusta Casa Legislativa em caráter de **URGÊNCIA**, o projeto de lei de que trata do aumento dos servidores da educação, não tendo sido apreciado na seção realizada em 13 de março de 2015, requeiro digno-se Vossa Excelência, em convocar uma seção extraordinária para apreciação do projeto supra.

Como sabe Vossa Excelência e os demais pares, conforme calendário dessa câmara a próxima seção será realizada no dia 27 de março de 2015, não podendo referido projeto esperar até esta data, pois se isso ocorrer, trará prejuízo consideráveis aos servidores da educação.

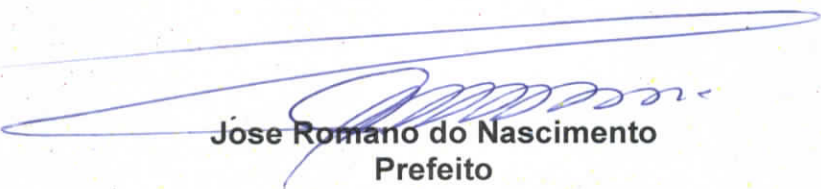
Isto Posto, é o presente para requerer que a Câmara seja convocada para apreciação do projeto em alusão na data mais próxima possível.



Realizado
16/03/15
A

Aproveito o ensejo para informar, que o presente requerimento, beneficiará os servidores da educação e com certeza, a aprovação desse projeto de grande alcance social é de interesse do legislativo, do executivo e de toda população Ubajarense, na certeza do pronto acolhimento.

Antecipo agradecimento, a todos que fazem o Legislativo Municipal.



José Romano do Nascimento
Prefeito

Ubajara, 11 de março de 2015.

Ofício nº 14 /2015/GABINETE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal em **caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 008/2015**, que nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008 atualiza o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Ubajara/CE e altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ubajara/CE
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 14 / 03 / 2015
visto

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL – PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Ubajara, Ceará, em 11 de 03 de 2015.


Carimbo e Assinatura

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL – Nº 008/2015

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Vimos por este intermédio apresentar em **caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a essa Augusta Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 008/2015, que nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008 atualiza o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Ubajara/CE, fixando em R\$ 965,09 (novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) – 20 horas semanais e R\$ 1.930,18 (um mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos) – 40 horas semanais, e altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE.

Serão albergados pela legislação ora apresentada, todos os profissionais do magistério público da educação básica, quais sejam, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Rogamos aos nobres Edis apoio incondicional na apreciação e aprovação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

Em, 11 DE MARÇO DE 2015.



JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE EM 2015, ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA – ESTADO DO CEARÁ

ENCAMINHA a Câmara Municipal de Ubajara a seguinte Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº

11 / 03 / 2015

VISTO

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008, durante o exercício financeiro de 2015 fica definido em R\$ **965,09** (novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) – 20 horas semanais e R\$ **1.930,18** (um mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos) – 40 horas semanais.

§ 1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será pago a partir de 1º de abril de 2015, retroativo a 1º de janeiro de 2015, beneficiando a todos os profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Ubajara, inclusive Professor de Educação Básica – PEB I, II e III, graduados e especialistas.

§ 2º - As diferenças salariais oriundas do novo Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara serão pagas de acordo com o seguinte cronograma:

ABRIL	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês janeiro
MAIO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês fevereiro
JUNHO	Pagamento do novo piso salarial + diferença salarial do mês março

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

Em, 11 DE MARÇO DE 2015.



JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO-I

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº

5102 11

“Ref. ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB	1	965,09	PEB	1	1158,11	PEB	1	1278,36
	2	989,22		2	1187,06		2	1310,31
	3	1013,95		3	1216,75		3	1343,06
	4	1039,30		4	1247,17		4	1376,65
I	5	1065,27	II	5	1278,35	III	5	1411,07
	6	1091,91		6	1310,30		6	1446,34
	7	1119,22		7	1343,05		7	1482,51
	8	1147,19		8	1376,64		8	1519,56
	9	1175,86		9	1411,06		9	1557,54
	10	1205,27		10	1446,32		10	1596,50

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO - II

"Ref. ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG"

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – SUPERVISOR ESCOLAR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
G R A D U A D O	1	1447,65	E	1	1597,92
	2	1483,84	S	2	1637,86
	3	1520,94	P	3	1678,80
	4	1558,97	E	4	1720,79
	5	1597,96	C	5	1763,80
	6	1637,88	I	6	1807,88
	7	1678,84	A	7	1853,08
	8	1720,80	L	8	1899,41
	9	1763,82	I	9	1946,90
	10	1807,93	S	10	1995,58
			T		
			A		